



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **PROCESSO – TC – 13882/11**

Administração Municipal. Prefeitura Municipal de Caraúbas. Licitação. Tomada de Preço nº 17/2011. Regularidade. Recomendações. Arquivamento dos autos.

## **ACÓRDÃO AC1-TC – 01287/2012**

### **1. RELATÓRIO**

1. Número do Processo: **TC-13882/11.**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **TOMADA DE PREÇOS nº.17/2011.**
4. Objeto do Procedimento: aquisição de peças para máquinas pesadas para trator D4E, MASSEY FERRYGSON 265, e NEW HOLLAND T160, pertencentes ao município.
5. Fonte de Recursos: Dotação própria do Município.
6. Valor do Contrato: **R\$ 451.059,70 (quatrocentos e cinqüenta e um mil, cinqüenta e nove reais e setenta centavos).**
7. Parecer da Auditoria: **A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE da licitação em questão e do respectivo contrato.**

#### **2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:**

**Oral, na Sessão, pela Regularidade do presente processo e do contrato dele decorrente.**

### **3. VOTO DO RELATOR**

**Considerando o Parecer da d.Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR o presente processo licitatório e o contrato dele decorrente.**



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB**

**Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC Nº 13882/11 supra indicado, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR o presente processo e o contrato dele decorrente e determinar o arquivamento dos autos.**

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.  
Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa 17 de Maio de 2012.

---

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: \_\_\_\_\_  
Representante do Ministério Público  
junto ao Tribunal